

GT- 10 – Informação e Memória

ISSN 2177-3688

**A CONTRIBUIÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO DO CASO CHAEL
CHARLES SCHREIER PELA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**THE CONTRIBUTION OF INFORMATION SOURCES IN THE INVESTIGATION OF CHAEL
CHARLES SCHREIER CASE BY THE NATIONAL TRUTH COMMISSION**

Ana Cláudia Ribeiro - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Maria Guiomar da Cunha Frota - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A Comissão Nacional da Verdade apresentou esclarecimentos sobre as graves violações de direitos humanos sofridas por Chael Charles Schreier durante o período da ditadura militar (1964-1984). Esta pesquisa objetivou analisar as fontes de informação recuperadas pela Comissão Nacional da Verdade no caso de Chael, com base no volume 3 do relatório final, considerando a proveniência, a tipologia e o conteúdo, por meio das citações. Quanto ao percurso investigativo, a comissão analisou as fontes produzidas pelo Departamento de Ordem Política e Social, Serviço Nacional de Informação, Instituto Médico Legal, artigos de jornal, ação ajuizada pela família, testemunhos de vítimas e depoimentos de peritos e agentes da repressão. Foi identificada a produção de novas fontes de informação: representada pelo registro dos testemunhos considerados *testis* e *superstes*, como no caso de Antônio Espinosa, vítima da violência infame e testemunha das torturas sofridas por Chael. E pelo depoimento do perito, disposto na categoria *arbiter* que analisou os laudos e confirmou que as informações descritas na certidão de óbito eram falsas. Concluiu-se que as torturas praticadas pelos militares foram a causa da morte de Chael. Outro aspecto fundamental foi a identificação desses agentes da repressão que cometeram os crimes, os quais ainda não foram condenados devido à Lei de Anistia nº 6683/1979. Esta lei promove um esquecimento comandado e a impunidade pelos crimes praticados durante a ditadura, resultando em um apagamento da memória com impactos significativos no presente.

Palavras-chave: fontes de informação; Comissão Nacional da Verdade; Ditadura Militar.

Abstract: The National Truth Commission provided clarifications regarding the serious human rights violations suffered by Chael Charles Schreier during the period of the military dictatorship (1964-1984). This research aimed to analyze the sources of information recovered by the National Truth Commission in Chael's case, based on Volume 3 of the final report, considering their provenance, typology, and content, through citations. Regarding the investigative process, the commission examined sources produced by the Department of Political and Social Order, National Information Service, Forensic Medical Institute, newspaper articles, legal actions filed by the family, testimonies of victims, and statements from experts and agents of repression. The production of new sources of information was identified: represented by the recording of testimonies considered *testis* and *superstes*, as in the case of Antônio Espinosa, a victim of heinous violence and a witness to the tortures endured by Chael. And by the testimony of the expert, classified as *arbiter*, who analyzed the reports and confirmed that the information described in the death certificate was false. It was concluded that the tortures inflicted by the military were the cause of Chael's death. Another

fundamental aspect was the identification of these agents of repression who committed the crimes, who have not yet been convicted due to Amnesty Law No. 6683/1979. This law promotes a commanded forgetting and impunity for the crimes committed during the dictatorship, resulting in an erasure of memory with significant impacts in the present.

Keywords: information sources; National Truth Commission; Military dictatorship.

1 INTRODUÇÃO

A comissão da verdade representa o principal mecanismo para a construção da justiça de transição em países que enfrentam extensa violência perpetrada por ditaduras militares. Para efetivar o trabalho das comissões, tornou-se primordial o levantamento de informações até então omitidas, deturpadas ou negadas à sociedade. Essas investigações têm como objetivo identificar e esclarecer graves violações de direitos humanos, buscando a verdade, reparação, memória e combatendo a impunidade, a fim de distanciar-se das práticas do regime anterior.

No Brasil, as informações reunidas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) para esclarecer as graves violações de direitos humanos dependeram de diversas fontes, desde documentos até testemunhos. Por meio do relatório final da CNV, identifica-se uma variedade de origens e tipos documentais recuperados, como cadernos de registro do exército, fotografias, transcrições de testemunhos, artigos de jornal, entre outros. Desse modo, compreende-se que as fontes de informação são elementos-chave no processo de elaboração de relatórios investigativos sobre os crimes cometidos por agentes do Estado e na definição de políticas e leis de reparação, memória, verdade e justiça.

Nessa pesquisa, busca-se responder à seguinte pergunta: Em que medida as fontes de informação recuperadas pela CNV impactaram as investigações e esclarecimentos do caso Chael?

A pesquisa tem como objetivo analisar as fontes de informação reunidas pela CNV para esclarecer o caso Chael, conforme descrito no volume 3 do Relatório Final da CNV. Com base nas citações, será empreendida uma análise do produtor, tipologia e conteúdo das fontes investigadas.

A contribuição de Passarin e Karpisky (2022) justifica esta pesquisa, destacando a importância de reconhecer a ditadura militar como um evento traumático do século XX, que foi camuflado por mecanismos do sistema, como a censura e a negação da tortura. Enquanto no Brasil houve um distanciamento do tema após o trauma, em países como a Argentina, a

ditadura é amplamente discutida e estudada. A pesquisa é relevante devido à escassa produção científica na Ciência da Informação sobre os aspectos informativos da ditadura militar no contexto brasileiro. A autora Frota (2019) aponta que a Ciência da Informação ainda não aborda de forma ampla as temáticas relacionadas à memória da repressão, o que limita a compreensão dos desafios e possibilidades envolvidos no armazenamento e divulgação de documentos sensíveis em diferentes contextos políticos.

2 AS FONTES DE INFORMAÇÃO: TESTEMUNHOS E DOCUMENTOS

Os regimes ditatoriais produziram grandes catástrofes¹ que resultaram em milhares de mortes, deixando os sobreviventes incapazes de narrar suas experiências traumáticas. Diante desse acúmulo de violência infame², é responsabilidade do Estado trazer ao espaço público as narrativas dos sobreviventes, que são os únicos capazes de revelar a memória dos mortos e desaparecidos.

Entretanto, a formação dessas memórias traumáticas é um processo complexo e de difícil assimilação. Ricoeur (2007) argumenta que a dificuldade surge devido aos limites da representação, uma vez que tais experiências são extremamente inumanas e não encontram paralelo em outras vivências humanas.

De acordo com Seligmann-Silva (2008), os testemunhos das atrocidades vivenciadas devem ser considerados como representantes da verdade, já que são exemplos singulares daqueles que presenciaram a violência infame de perto. Contudo, tais testemunhos podem desafiar a linguagem e o receptor, tornando-se um obstáculo para a compreensão do simbólico.

Agamben (2007, p. 150) reflete sobre o conceito de testemunho, apontando que *testis* é a testemunha que intervém como terceira parte na disputa entre dois sujeitos, enquanto o *superstes* é aquele que sobreviveu e viveu uma experiência ao extremo, sendo capaz de relatá-la aos outros. O autor destaca que o testemunho pressupõe sempre algo que

¹ Seligmann-Silva (2005) explica a expressão "era das catástrofes" está ligada à noção de "era dos testemunhos", dois conceitos que ganharam destaque nos últimos anos e foram cunhados pelos autores Hobsbawm e Shoshana Felman.

² Foucault, em seu texto "A vida dos homens infames", discute que "infame" é a vida daquele que recebe visibilidade somente por meio do contato com o poder. "São vidas que são como se não tivessem existido, vidas que não sobrevivem senão pelo choque com um poder que não quis mais do que aniquilá-las, ou pelo menos apagá-las, vidas que não nos retornam senão pelo efeito de múltiplos acasos" (FOUCAULT, 1992, 102).

já existe - um fato, coisa ou palavra - cuja realidade e força precisam ser confirmadas ou certificadas.

Com base na revisão da literatura, Sarmento-Pantoja (2019, p. 13) propõe uma ampliação do conceito de testemunho, introduzindo a figura do "*arbiter*". Esse termo refere-se à testemunha que ouve e julga, sem ter vivenciado diretamente a experiência em questão. O narrador, então, seria responsável por transformar suas apreensões em linguagem e construir um testemunho a partir dessas reflexões.

O autor argumenta que o testemunho só pode ser plenamente compreendido e validado através da figura do *arbiter*, que tem a capacidade de ouvir e reconhecer o relato. Para que o testemunho seja eficaz, é essencial que haja interação com outra pessoa disposta a recebê-lo, independentemente do uso que fará daquilo que foi compartilhado. Dessa forma, a interação com o outro é fundamental, não apenas para compartilhar as experiências, mas também para legitimar o conteúdo narrado através do testemunho (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 16).

O valor do testemunho reside, principalmente, naquilo que não está presente. No entanto, ele representa um importante resgate histórico capaz de possibilitar a busca pela reparação, memória, verdade e justiça. Lyotard estabelece um paralelo com o Holocausto: "ter realmente visto, com os próprios olhos, a câmara de gás seria a condição que conferiria a autoridade para afirmar que ela existia, persuadindo assim os incrédulos" (LYOTARD, 1983 *apud* AGAMBEN, 2008, p. 44).

Ginzburg (2010) destaca as diferenças significativas entre documentos e testemunhos das vítimas. A contraposição dessas formas de discurso pode proporcionar uma maior compreensão dos fatos. É fundamental valorizar e considerar as diversas perspectivas envolvidas na compreensão do trauma. Dessa forma, torna-se possível preservar a memória e assegurar que a história seja transmitida às gerações futuras. A atenta escuta de múltiplas vozes e experiências pode contribuir de forma significativa para a construção de um relato abrangente sobre esses eventos traumáticos.

Os fatos históricos registrados representam uma variedade de aspectos sociais e simbólicos fundamentais para a Ciência da Informação. Suzanne Briet, que estudou a obra de Otlet, contribuiu para as discussões teóricas sobre documentos ao defini-los como provas de apoio a fatos. Ela propôs uma abrangente definição de documento, que inclui "todas as

bases de conhecimento materialmente fixadas, capazes de serem usadas para estudo, consulta e comprovação" (BRIET, 2016, p. 7).

Conforme Meyriat (2016, p. 241), a concepção de "documento" transcende o escrito e pode ser estendida a diversos objetos que detêm valor informativo. A ampliação dessa noção de documentos permite a consideração de uma variedade de objetos como fontes significativas de informação. Os documentos podem assumir múltiplas formas para transmitir informações essenciais. A autora salienta que é o usuário quem confere valor ao documento, com base em sua intenção específica. Embora o criador do documento possa tê-lo originado com um propósito diferente, a busca por informações é o elemento central que converte um objeto em documento. A capacidade informativa de um documento é inesgotável, e o usuário tem o poder de modificar o significado do documento ao longo do tempo. Nesse contexto, "a capacidade informativa de um documento nunca se esgota pelas utilizações já realizadas das informações que ele contém." Portanto, é sempre viável extrair novas informações de um documento previamente analisado, à medida que surgem novas questões (MEYRIAT, 2016, p. 242-243).

Com base nas concepções desses dois autores sobre o que constitui um documento, é viável aplicá-las para compreender os elementos que caracterizam os "arquivos da repressão". Ao adotar essa perspectiva, é possível considerar suas implicações sociais e simbólicas. Portanto, entende-se esses documentos como dispositivos de prova e evidência das graves violações de direitos humanos praticadas pelos agentes da repressão, bem como sua importância histórica e política para a sociedade.

3 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A INVESTIGAÇÃO DO CASO CHAEL

Chael Charles Schreier, estudante de 23 anos, estava no 5º ano da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. De acordo com a CNV (2014), ele era integrante da Comissão Executiva da União Estadual dos Estudantes. Após a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), passou a atuar na clandestinidade e se uniu à Dissidência Estudantil do Partido Comunista Brasileiro em São Paulo (DISP), participando da edição do jornal Luta Operária. Devido à sua participação política também na Vanguarda Armada Revolucionária (VAR-Palmares), ele foi preso em sua casa em novembro de 1969, juntamente com seus colegas Antônio Roberto Espinosa e Maria Auxiliadora Lara Barcelos,

De acordo com as informações obtidas pela Comissão Estadual de São Paulo, a família de Chael aguardava visitá-lo na prisão, mas foram surpreendidos com a notícia de sua morte em 25 de novembro. As violações persistiram mesmo após seu falecimento, pois o corpo foi entregue em um caixão lacrado, e militares do II Exército acompanharam o traslado para São Paulo, impedindo a realização do ritual judaico. Além disso, os militares se recusaram a fornecer o atestado de óbito à família, apresentando o documento somente no momento do sepultamento a um representante da Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo.

As circunstâncias da morte de Chael permaneceram controversas por décadas, até que o Estado brasileiro, por meio da criação da CNV, iniciou as investigações sobre as circunstâncias de sua morte. Isso resultou na recuperação das fontes de informação, conforme sistematizado no quadro a seguir:

Produtor da informação		Tipo de Fonte	Incidência
CNV	A CNV foi responsável por registrar os testemunhos	Fonte oral <i>Vítima:</i> Antônio Roberto Espinosa; Francisco Calmon; Silvio Da-Rín; <i>Advogado de Dora:</i> Modesto da Silveira <i>Pronunciamento do Perito</i> <i>Agente da repressão:</i> Celso Lauria; Euler Moreira de Moraes	7
	DOPS	Documento intitulado: Atividades subversivas, 30/12/1969	1
	Exército	Informação nº 1.039/69, da 1ª Divisão de Infantaria do I Exército da Vila Militar, 24/11/1969	1
	Polícia Militar	Inquérito Policial Militar: Registro da Fonte oral, 1970: Ângelo Pezzuti da Silva; Antônio Roberto Espinosa; Maria Auxiliadora Lara Barcelos	3

Produtor da informação		Tipo de Fonte	Incidência
CNV	A CNV foi responsável por registrar os testemunhos	Fonte oral <i>Vítima:</i> Antônio Roberto Espinosa; Francisco Calmon; Silvio Da-Rín; <i>Advogado de Dora:</i> Modesto da Silveira <i>Pronunciamento do Perito</i> <i>Agente da repressão:</i> Celso Lauria; Euler Moreira de Moraes	7
	DOPS	Documento intitulado: Atividades subversivas, 30/12/1969	1
	Exército	Informação nº 1.039/69, da 1ª Divisão de Infantaria do I Exército da Vila Militar, 24/11/1969	1
	Polícia Militar	Inquérito Policial Militar: Registro da Fonte oral, 1970: Ângelo Pezzuti da Silva; Antônio Roberto Espinosa; Maria Auxiliadora Lara Barcelos	3

Imprensa	Veja	Artigo, 10/12/1969	2
	O Globo	Artigo, 7/09/2014	
Família de Chael	Advogado da família	Dossiê encaminhado à CEMDP, 1/4/1996	1
Família de Chael	Ação ajuizada contra a União Federal	Ação de indenização por ato ilícito n. 89.0029161-0, 7/8/1989	1
Total			16

Fonte: Adaptado de Ribeiro (2022).

A ditadura monitorou as atividades políticas de Chael, conforme descrito em documentos produzidos pelo DOPS e Exército, intitulado: "Atividades subversivas" e "Informação nº 1.039/69", respectivamente. O documento do Exército descreve:

A Informação nº 1.039/69, da 1ª Divisão de Infantaria do I Exército da Vila Militar, datada de 24 de novembro de 1969, registra que Chael e os companheiros teriam resistido à prisão por meio de disparos de arma de fogo e do lançamento de bombas de fabricação caseira. Os militantes teriam saído feridos do confronto e recebido atendimento médico na 1ª Companhia da Polícia do Exército [...] (CNV, 2014b, p. 375).

Contudo, os documentos produzidos pelo próprio aparato repressivo devem ser analisados com cautela, requerendo verificação por meio de outras fontes de informação.

Conforme depoimento prestado à CNV, o responsável pela prisão, Sargento Euler Moreira de Moraes, contradiz a versão do Exército e afirma que Chael saiu do apartamento "com as mãos na cabeça", prendendo-os sem efetuar nenhum disparo e entregando "todos os presos sem nenhuma lesão" (CNV, 2014b, p. 375).

Fotos encontradas no acervo DOPS confirmaram a versão do Sargento Euler, pois as fotografias mostram Chael sem camisa e sem ferimentos visíveis acima da cintura. As evidências "comprovam que, ao chegar às dependências daquele órgão da repressão, o militante encontrava-se ileso, o que contradiz a versão oficial sobre a morte de Chael" (CNV, 2014b, p. 375).

O documento do Inquérito Policial Militar (IPM) de 1970 descreve o relato de três testemunhas: Ângelo Pezzuti da Silva, Roberto Espinosa e Maria Auxiliadora Lara Barcelos, os quais denunciaram as torturas infligidas a Chael. Esse registro foi recuperado pelo "Projeto Brasil Nunca Mais".

Destaque também a matéria do "O Globo" acerca do filme "Retratos de Identificação", cujo roteiro foi elaborado por Anita Leandro a partir do acervo do DOPS/RJ, recuperado pela própria cineasta. Essa obra narra a história de quatro presos políticos: Chael Charles Schreier, Antônio Roberto Espinosa, Maria Auxiliadora Barcellos e Reinaldo Guarany.

Antônio Roberto Espinosa, na entrevista concedida ao "O Globo", detalha as prolongadas sessões de tortura sofridas por Chael.

Foi uma pancadaria incessante no DOPS. Voltei a vê-los [Chael e Dora] por volta das 4h, quando nos colocaram num único camburão algemados para a transferência para a Vila Militar. Ali percebemos que o Chael não estava bem. Confuso, com dificuldade para falar — relembra Espinosa. — Não foi apenas a tortura que ele havia passado. Todo o tempo no aparelho ele foi submetido a um regime brutal. Ele era gordinho e com cerca de 130kg seria facilmente reconhecido. Era quase impossível ser clandestino. Ele comia duas folhas de alface por dia e só tomava água. Perdeu mais de 40kg em um mês. Com isso, estava fisicamente debilitado (GLOBO, 2014, p. [s.n.]).

Os testemunhos prestados a CNV: Antônio Roberto Espinosa, Francisco Calmon e Silvio Da-Rín, explicaram ainda que Chael foi visto pela última vez com um profundo corte na cabeça e o corpo violentamente torturado, explicaram que o estudante foi submetido a sessões de tortura tão cruéis que é impossível descrevê-las em palavras. Antônio Roberto Espinosa relata:

E ficamos eu e o Chael sendo torturados nessas duas salas, tomando choques e pauladas. Em um determinado momento, esse que eu imagino ser 14h, os gritos dele cessaram, e eu fui levado para solitária, e não houve mais gritos depois disso. Eu falei: “Bom, acabou.” Quer dizer, “me trouxeram para essa cela, devem ter levado o Chael para outra cela.” Passaram-se umas quatro ou cinco horas, eu não sei, eu cheguei na cela, eu fiz a única coisa que eu só tinha aprendido a fazer momentos antes, dormir. [...] Quando, pela primeira vez, o cara vem batendo a chave, bate na porta, “vamos lá, que já estão te chamando”, para mim, se passaram umas quatro horas, a casca da ferida ficou grudada no azulejo. Bom, e aí recomeçaram as torturas de novo. Não vi o Chael nesse momento, também não vi a Chica. Eu falei: “Bom, eles não estão sendo torturados, eles devem estar na cela.” Foi até, sei lá, noite já, talvez 21h. Voltei para a cela, um soldado, [...] me falou: “Sabe o seu amigo que foi preso hoje de manhã? Morreu. Foi levado para o Hospital do Exército, esse cara está morto.” [...] (CNV, 2014a, p. 746).

Conforme a CNV (2014c), no Hospital Central do Exército, o corpo de Chael foi levado, onde o general Galeno Penha Franco se recusou a declará-lo morto devido aos ferimentos, contrariando a alegação dos responsáveis pelo crime. Ele ordenou que fosse realizada uma autópsia, e um laudo elaborado por três médicos, incluindo dois militares, confirmou as lesões sofridas por Chael. Ainda assim, naquela época, o Exército divulgou oficialmente que a morte de Chael foi atribuída a um ataque cardíaco decorrente dos ferimentos ocorridos durante o tiroteio com os agentes.

De acordo com o testemunho de Antônio Roberto Espinosa citado no livro de Janaína Teles, o corpo de Chael foi levado a uma sinagoga em São Paulo e que, nesse local, apesar da vigilância dos agentes de segurança, dois jornalistas da revista Veja, Bernardo Kucinski e

Raimundo Pereira, além de uma junta médica, puderam constatar os ferimentos que denunciavam as torturas sofridas por Chael. Esta publicação da *Veja* foi um caso atípico tendo grande repercussão na mídia nacional e internacional, conforme Espinosa explica: em novembro de 1969, o assassinato sob tortura do estudante Chael da organização "Var-Palmares", ganhou ampla repercussão após a publicação da matéria da revista *Veja* intitulada "Tortura". As notícias sobre sua morte "e das torturas sofridas por Maria Auxiliadora Lara Barcellos e seu companheiro Antônio Roberto Espinosa na Vila Militar do Rio de Janeiro", foram amplamente abordadas pelos principais jornais dos Estados Unidos, França e Inglaterra (ESPINOSA, 2009 *apud*, Teles, 2014, p. 34).

Os esforços da família para realizar uma autópsia são notáveis, dada a vigilância do Exército durante o sepultamento. As testemunhas que conviveram com Chael desempenharam um papel fundamental em trazer à tona a verdade e desmentir a versão oficial da causa de sua morte, que alegava ferimentos durante um confronto com a polícia. Além disso, os esforços para recuperar e organizar essas fontes de informação sobre as atrocidades levaram a família ajuizar uma ação contra a União Federal e também a enviar um dossiê para a CEMDP, que incluía documentos como o "Auto de autópsia", o "Atestado de óbito" e as declarações de Maria Auxiliadora Lara Barcellos e Antônio Roberto Espinosa à Auditoria Militar sobre as torturas sofridas por Chael (CNV, 2014b, p. 376).

Destaca-se, nesse processo de investigação, os testemunhos que também foram vítimas, como os relatos de Antônio Roberto Espinosa, que igualmente sofreu essas experiências traumáticas e devem ser compreendidos como contrapontos aos relatos oficiais da época, relacionando-se com as memórias subterrâneas. Segundo Pollak, "Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à 'memória oficial', no caso a memória nacional" (POLLAK, 1989, p. 4). Durante os anos da ditadura militar, as narrativas daqueles no poder sustentaram o regime e suprimiram os relatos das vítimas, resultando no apagamento da memória que precisa ser reparado por meio da divulgação dos relatos das vítimas e de seus familiares.

Segundo Seligmann-Silva (2008, p. 73), os relatos de testemunhos devem ser considerados como porta-vozes da verdade, uma vez que eles "representam exemplos únicos daqueles que testemunharam de perto atrocidades inomináveis". Esses testemunhos desafiam a linguagem e o ouvinte, tornando-se um desafio na relação com o simbólico. No

Brasil, Teles (2020) analisa os testemunhos de presos políticos que sofreram perseguições durante a ditadura, mostrando como foram fundamentais para esclarecer as graves violações cometidas. É importante destacar a cautela exercida pela CNV no uso das fontes de informação, incluindo os depoimentos de agentes da repressão. Cada relato foi minuciosamente verificado e analisado em conjunto com os documentos da época.

Abaixo, na figura 1, apresenta as fontes recuperadas e a conclusão do caso:

Figura 1 - Conclusão do caso a partir das fontes



Fonte: Elaborada pelas autoras.

Quanto ao percurso informacional da investigação, a CNV iniciou com a recuperação e análise das fontes de informação, que incluem documentos produzidos pelo DOPS, SNI, IML, artigos de jornal, ação ajuizada pela família, testemunhos de vítimas que estiveram presas com Chael e depoimentos de agentes da repressão. A produção de novas fontes de informação, representada pelo registro dos testemunhos considerados *testis* e *superstes*, como o caso de Antônio Espinosa, que sofreu as violências infames e também testemunhou as torturas sofridas por Chael, e o depoimento do perito que se enquadra na categoria *arbiter* por ter analisado os fatos.

Diante desse cenário, os testemunhos contribuem significativamente para esclarecer os crimes praticados de tortura e assassinato. Essas informações devem colaborar para garantir o direito à verdade, esclarecendo fatos ocultados e distorcidos pelo regime militar. Os testemunhos coletados pela CNV estão associados a informações sobre a vítima, relacionadas aos aspectos do dever de justiça, constituindo tanto prova histórica quanto jurídica. A partir da convergência entre os documentos e os testemunhos, ficou constatada a gravidade das violações sofridas por Chael, incluindo a identificação de informações falsas produzidas pela Exército e pelo IML.

Outro aspecto fundamental descrito no relatório da CNV foi a identificação dos agentes da repressão que cometeram os crimes. Concluiu-se que as torturas praticadas foram a causa da morte de Chael. Portanto, a versão oficial de morte em decorrência de resistência à prisão, divulgada na época, deve ser reparada. A CNV identificou os culpados pelas graves violações de direitos humanos, citando-os: Celso Laurita, Ailton Guimarães Jorge, Ailton Joaquim, Ary Pereira de Carvalho e José Pereira de Vasconcellos. Entretanto, a CNV ainda recomenda que sejam continuadas as investigações para encontrar outros agentes envolvidos. Além disso, foi urgente a retificação do atestado de óbito, com a indicação da verdadeira causa *mortis* de Chael: tortura.

Embora o Estado oficialmente assuma a responsabilidade pelas graves violações dos direitos humanos praticadas, nenhum agente foi preso devido à prevalência da Lei de Anistia nº 6683/79. Esta, como aponta Ricoeur (2007, p. 459), representa um "esquecimento comandado" que tem profundas raízes políticas, deixando marcas psíquicas e sociais com um passado declarado proibido. Essa anistia suspende todas as ações judiciais, o que equivale a um apagamento da memória e a um atestado de que nada aconteceu. Em muitas instituições, esse esquecimento é fortalecido, pois "dão força aos abusos do esquecimento que contrabalançam os abusos da memória" (RICOEUR, 2007, p. 507).

De acordo com Derrida (2001), o apagamento da memória está diretamente relacionado ao que ele chama de "mal de arquivo". Esse mal seria a tendência à destruição, desaparecimento e esquecimento dos documentos que contêm informações sociais, políticas e históricas importantes. Derrida acredita que esse gesto é portador de inúmeras consequências de ordem psíquica, social e política.

Assim, é fundamental entender o papel dessas fontes nesse contexto, como instrumento de preservação da memória e da história para combater essas formas de

apagamento. É preciso garantir o acesso aos documentos e promover a transparência para evitar que esses "males de arquivo" se perpetuem e deixem consequências desastrosas na sociedade.

Assim, é fundamental entender o papel dessas fontes nesse contexto, como instrumento de preservação da memória, a fim de combater essas formas de apagamento. É preciso garantir o acesso aos documentos e promover a transparência para evitar que esses "males de arquivo" se perpetuem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fontes de informação coletadas pela CNV, incluindo testemunhos e documentos gerados pelo regime militar, bem como relatórios elaborados pela sociedade civil e familiares, desempenharam um papel fundamental na elucidação do caso Chael. Esses registros foram identificados por meio de investigações conduzidas pela CNV e, atualmente, desempenham a função de reivindicar direitos, atuando nas categorias de justiça de transição para embasamento jurídico e histórico, busca por reparação e verdade, além de contribuir para a preservação da memória.

Várias fontes confirmaram o crime de tortura seguida de morte. Através da análise comparativa de documentos e testemunhos, foi possível desvendar a falsa narrativa de que Chael atirou contra a polícia e resistiu à prisão, assim como o laudo de necropsia que indicava sua morte decorrente de um ataque cardíaco. Os arquivos da repressão, produzidos pelo próprio regime ditatorial, apontam algumas contradições, como o caso das informações do DOPS, que utilizaram registros de entrada e saída da vítima, protocolos de interrogatórios realizados durante a detenção e fotografias que evidenciam a violência infame sofrida por Chael. Os laudos elaborados pelo IML comprovaram que as informações iniciais sobre a causa da morte eram falsas, com o objetivo de encobrir as torturas praticadas pelos agentes da repressão.

É importante destacar que, mesmo após o término do período ditatorial, a família não obteve respostas do Estado brasileiro até a criação da CNV. As políticas de memória e reparação foram marcadas por sua insuficiência e lentidão, deixando de lado a busca pela responsabilização daqueles que cometeram tais crimes e causando um prolongado sofrimento aos seus familiares.

A partir da década de 1990, o Estado brasileiro passou a adotar uma política de reparação às vítimas da ditadura. No entanto, essa política se mostrou limitada, restringindo-se apenas à reparação pecuniária, sem contemplar outros tipos de reparação, muito menos a busca pela verdade, memória e justiça. Embora o Estado reconheça o direito das vítimas à reparação financeira, há uma ausência de esforços na busca pela verdade, memória e responsabilização dos perpetradores pelas graves violações praticadas.

Para abordar esse legado de violências infames, é necessário avançar no estudo das fontes, buscando melhorar o acesso a esse patrimônio documental. É fundamental que a Ciência da Informação aprimore suas teorias e métodos para garantir a segurança e preservação dessas informações, utilizando tecnologias capazes de recuperar, organizar, gerenciar e disseminar essas memórias que foram silenciadas pelo próprio Estado até então.

Desde a entrega do relatório final da CNV em 2014, intensificaram-se as disputas de narrativas. A ascensão dos militares na política, juntamente com os simpatizantes da ditadura que propagam discursos negacionistas, influenciou o desmantelamento das políticas de memória, o que não pode ser visto como mera coincidência. Portanto, o passado não apenas persiste no presente como uma memória do que ocorreu antes, mas também se manifesta como uma ferramenta para enfrentar a atual crise política institucional, que pode ser interpretada como uma crise de memória.

Nesse contexto, é essencial discutir a Lei de Anistia promulgada pelos agentes do Estado em 1979, uma vez que essa lei promoveu o esquecimento comandado e a impunidade pelos crimes praticados durante a ditadura militar. Isso resultou em um apagamento da memória com impactos significativos no presente.

O Brasil tem sido impactado pelos efeitos decorrentes de uma justiça de transição tardia e incompleta. No presente, é necessário fortalecer as instituições responsáveis por preservar as fontes de informação, a fim de promover as investigações e os processos de justiça de transição, de modo a preservar as memórias das vítimas, contribuindo assim para a ampliação da justiça social

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: homo sacer, II, I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha: homo sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.

BRIET, Suzanne. **O que a Documentação**. Brasília: Briquet de Lemos, 2016.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final: volume I**. Brasília: 2014a.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final: volume III - Mortos e desaparecidos políticos**. Brasília: 2014b.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Mortes na PE da Vila militar do Rio serão tema de audiência pública da CNV**. Memórias Reveladas. 2014c. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/421-mortes-na-pe-da-vila-militar-do-rio-serao-tema-de-audiencia-publica-da-cnv.html>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A vida dos homens infames**. Lisboa: Passagens, 1992.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Memória e produção social da informação da informação em direitos humanos: uma perspectiva latino americana. **Perspectivas em Ciência da Informação**. Belo Horizonte, v. 24, número especial, p. 162-175, jan./mar. 2019.

O GLOBO. **Filme retrata a história da primeira morte sob tortura durante a ditadura militar no Brasil**. 07 de novembro de 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/filme-retrata-historia-da-primeira-morte-sob-tortura-durante-ditadura-militar-no-brasil-13522656>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

GINZBURG, Jaime. Escritas da tortura. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.) **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 133-149.

KETELAAR, Eric. Tacit narratives: the meanings of archives. **Archival science**, v. 1, p. 131-141. 2001.

LACAPRA, Dominick. **Historia y memoria después de Auschwitz**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.

MEYRIAT, Jean *et al.* Documento, documentação, documentologia. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 240-253, set. 2016.

PASSARIN, Mariela; KARPINSKI, Cezar. Informação e memória na interface da disponibilização de documentos ditatoriais. **Investigación bibliotecológica**, Ciudad de México, v. 36, n. 90, 2022.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RIBEIRO, Ana Cláudia. **Entre testemunhos e documentos:** a Comissão Nacional da Verdade e seu legado informacional para a Justiça de Transição. 199f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SARMENTO-PANTOJA, Augusto. O testemunho em três vozes: *testis, superstes e arbiter*. **Literatura e Cinema de Resistência**, Santa Maria, n. 32, jan./jun. 2019, p. 5-18.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas, **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Testemunho e a política da memória: o tempo depois das catástrofes. **Proj. História**, São Paulo, v. 30, p. 71-98, jun. 2005.

TELES, Janaína de Almeida. As denúncias de torturas e torturadores a partir dos cárceres políticos brasileiros. **Intersecções**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 31-68, jun. 2014.

TELES, Janaína de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura:** da comissão da verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. (*ebook*).